

RESOLUÇÃO COMDICAU Nº03/2010

Dispõe sobre o registro das entidades de atendimento de crianças e adolescentes, de acordo com o Regimento Interno, Art. 3º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; Arts. 90, § 1º e 91 do ECA; e Resolução nº 71 do CONANDA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e considerando:

- a necessidade de contribuir para a implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município;
- comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Para o registro das entidades de atendimento governamentais e não governamentais que prestam serviços às crianças e adolescentes no respectivo Conselho, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia do Estatuto vigente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- Lei Decreto de Utilidade Pública;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente;
- Cópia da Ata de fundação da Instituição registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal;
- Formulário de registro devidamente preenchido.

Art. 2º - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, § 1º, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - Será negado registro e inscrição dos programas de proteção e sócioeducativo que não respeitem os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba;

Art. 4º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos artigos anteriores, poderá ser, a qualquer momento, cassado o registro originalmente

“E dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA)”

concedido à entidade, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 5º - A entidade, ao deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art.6º- Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Uberaba, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único: O registro de inscrição da entidade será válido por 02 (dois) anos, devendo a sua renovação ser requerida dentro do seu período de validade, sob pena de cancelamento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDICAU;

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 07 de outubro de 2010.

MICHELLE CARVALHO SANTOS
Presidente do COMDICAU

"E dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA)"

COMDICAU – Rua Artur Machado, nº 553 - Uberaba /MG – (34)3332-3737 comdicau@uberabadigital.com.br